

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES DA RAÇA GUZERÁ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRUTURAÇÃO

Artigo 1º

O Regulamento Geral do Sistema de Campeonatos e Competições da Raça Guzerá tem como objetivo:

- Promover a raça Guzerá em todo o território nacional e no exterior.
- Ensejar a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça.
- Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça Guzerá.
- Proporcionar intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensinando a adoção de métodos racionais de manejo e criação.
- Dar conhecimento ao público das características econômicas e raciais do Guzerá.

Artigo 2º

O presente Regulamento tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- Exposições Nacionais do Guzerá
- Competições Oficiais.
- Registro de Mérito Animal
- Calendário Anual de Exposições
- Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB.
- Quadro de Jurados da ABCZ.
- Regulamento do Concurso Leiteiro.
- Sistema Oficial das competições de bovinos da raça Guzerá.

CAPÍTULO II

DAS EXPOSIÇÕES NACIONAIS DO GUZERÁ

Artigo 3º

As Exposições Nacionais da raça Guzerá serão eventos organizados pela ACGB, de forma itinerante ou não, com data e local fixados pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º

Enquanto perdurarem as limitações de trânsito decorrentes do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, as regiões impedidas de livre trânsito com a ExpoZebu e Exposições Nacionais poderão organizar uma exposição adicional de caráter regional, mas que será tratada para efeito de Ranking como Nacional, pontuando com o mesmo peso da Expozebu.

Parágrafo Único

Se, em um mesmo ACE, vier a ser liberado o trânsito de animais a partir destas regiões, e algum criador vier a disputar a pista desta regional especial e da Expozebu, valerá apenas a maior de suas pontuações.

Artigo 5º

Todos os animais inscritos nas exposições Nacionais do Guzerá deverão apresentar comprovação de paternidade por exame de DNA junto da ficha de inscrição.

Parágrafo Único

Nas demais exposições em que o exame de DNA for exigido, a recusa pelo expositor de fornecimento do material genético para a realização do exame acarretará a perda dos campeonatos em que o animal participa, assim como da pontuação obtida na exposição por esse animal. Além disso, o expositor será excluído do ranking do ACE vigente.

A incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada acarretará a perda das pontuações e dos campeonatos obtidos pelo animal nas exposições do ACE vigente, inclusive nas categorias de Progenie de Pai e Mãe. Caso não seja encontrada a genealogia correta, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtidas em todas as categorias nas exposições do ACE vigente.

A partir da regularização da genealogia do animal acima junto à ABCZ, o mesmo poderá concorrer normalmente, passando a pontuar nos campeonatos obtidos.

Artigo 6º

Para efeito de Ranking, a exposição Megaleite ou Expoleite pontuarão com o mesmo peso da Expozebu.

Entretanto, caso o animal participe tanto da Megaleite, Expoleite e da Expozebu, valerá apenas a maior de suas pontuações. O mesmo é válido para pontuação do criador.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 7º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) como período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 8º

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para os campeonatos nacionais e regionais Guzerá:

- a) MELHOR EXPOSITOR;
- b) MELHOR NOVO EXPOSITOR;
- c) MELHOR CRIADOR;
- d) MELHOR NOVO CRIADOR;
- e) MELHOR REPRODUTOR;

- a. Pista Corte (Tradicional)
- b. Pista Leite
- f) MELHOR MATRIZ;
- g) MELHOR MATRIZ LEITE;
- h) MELHOR MACHO JOVEM;
- i) MELHOR MACHO JOVEM LEITE
- j) MELHOR FÊMEA JOVEM;
- k) MELHOR FÊMEA JOVEM LEITE
- l) MELHOR MACHO ADULTO;
- m) MELHOR MACHO ADULTO LEITE
- n) MELHOR FÊMEA ADULTA;
- o) MELHOR FÊMEA ADULTA LEITE;
- p) MELHOR FÊMEA LEITEIRA – TORNEIO LEITEIRO;
- q) MAIOR LACTAÇÃO DO ANO (305 dias);
- r) MAIOR CRIADOR DE GUZERÁ
- s) MAIOR CRIADOR DE GUZOLANDO
- t) LÍDERES DE SUMÁRIO CBMG (macho e fêmea)
- u) LÍDER DE SUMÁRIO PMGZ CORTE (macho)
- v) LÍDER DE SUMÁRIO ANCP (macho)
- w) CAMPEÃO PROVA DE GANHO DE PESO EMBRAPA
- x) CAMPEÃO EFICIÊNCIA ALIMENTAR EMBRAPA

Parágrafo Primeiro

Deverá haver o número mínimo de três exposições de cada uma das modalidades previstas, que são: pista Guzerá corte (tradicional) e pista Guzerá Leiteiro, para que ocorra a totalização do ranking de cada uma delas.

Para o ranking de premiação dos animais do concurso leiteiro deveremos ter no mínimo dois torneios leiteiros em exposições homologadas pela ACGB no ACE vigente.

Para que ocorra a totalização do ranking de cada premiação descrita no Artigo 8º.

Parágrafo Segundo

A vaca com maior média de produção em torneio no ACE vigente será a “MELHOR FÊMEA LEITEIRA – TORNEIO LEITEIRO”.

Parágrafo Terceiro

A ganhadora do prêmio de Maior Lactação do Ano será a matriz que fechar, no decorrer do “ACE” a maior lactação oficial da raça, em 305 dias.

Parágrafo Quarto

A Diretoria da ACGB, se julgar conveniente, poderá criar critérios de desempate.

Artigo 9º

Os campeonatos definidos no Artigo 8º serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em “Exposições Oficiais da ACGB”, conforme critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 8º do presente Regulamento, criadores e expositores associados da ACGB, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACGB, com suas obrigações sociais em dia.

Parágrafo Segundo

As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de suas pendências financeiras com a ACGB, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro

Desde que requerido até 30 (trinta) dias antes da realização do encerramento do ACE, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento de Taxa de Regularização do Ranking ou Melhores do Ano estipulada em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde 01 de janeiro do corrente Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Primeiro – A Premiação de Melhores do Ano ocorrerá quando o número mínimo de exposições oficiais no ACE não for alcançado, respeitando-se as mesmas premiações estipuladas para o Ranking.

Artigo 10º

Serão consideradas Exposições Oficiais da ACGB todas aquelas que solicitarem e que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACGB/ABCZ/CJRZ, utilizarem o Sistema Oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro

Nas exposições com pista Guzerá de Corte para oficialização dos resultados o número mínimo de animais efetivamente levados a julgamento não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) com pelo menos 5 (cinco) expositores diferentes.

No caso do julgamento da aptide Guzerá Leiteiro, esses números serão de 25 (vinte e cinco) animais e 3 (três) expositores.

Parágrafo Segundo

A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais.

Parágrafo Terceiro

A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 8º, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACGB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma.

Parágrafo Quarto

Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, poderá a Diretoria da ACGB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores ou cancelar a oficialização da exposição.

Parágrafo Quinto

Todas as exposições ranqueadas deverão pagar a taxa de ranqueamento do evento (paga pelos organizadores da exposição). A taxa de ranqueamento será de um salário mínimo vigente na data base do evento.

Parágrafo Sexto

A taxa de ranqueamento deverá ser paga até 30 (trinta) dias corridos após a realização da exposição, ou 20 de dezembro do corrente Ano Calendário de Exposições (ACE) valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo

Caberá aos organizadores da exposição contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta da ACGB/ABCZ/CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos de sua realização, ou 20 de dezembro do corrente Ano Calendário de Exposições (ACE), valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Oitavo

As pontuações obtidas nas Exposições Oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 8º, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no Parágrafo Quinto deste Artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Sétimo deste Artigo, e do recebimento pela ACGB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 33º do Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB.

Parágrafo Nono

Para toda Exposição Oficial, a ACGB poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados, desde que tenha conhecimento técnico para tal e esteja de comum acordo com a diretoria técnica da associação.

Inciso Primeiro - As Exposições Oficiais da ACGB estarão sujeitas a eventual auditoria, realizada por representante da Associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACGB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do Catálogo Oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma Exposição Oficial, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora do julgamento, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover Exposições Oficiais da ACGB.

Artigo 10º

As inscrições dos animais nas Exposições Oficiais da ACGB somente serão válidas mediante o cumprimento integral do Capítulo II do Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, e seus Artigos 3º e 4º.

Parágrafo Primeiro

Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista, mas não é permitida qualquer alteração ou atraso no andamento dos julgamentos em função de esperar qualquer correção de informação ou documentação.

Parágrafo Segundo

Para os campeonatos nacionais e regionais de Melhores Expositores e Melhores Novos Expositores serão admitidas para cada animal, até 02 (duas) transferências entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). O controle destas transferências será realizado através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas Exposições Oficiais da ACGB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Artigo 11º

As pontuações de cada exposição serão multiplicadas pelo “Índice de Peso”, que estabelece índices variáveis conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento, conforme tabela abaixo.

Parágrafo Primeiro

Para a pista do Guzerá Leiteiro o Índice Peso será diretamente proporcional ao número de animais inscritos em catálogo, dividindo este número por 100 (cem). Porém, todas as exposições que obtiverem até 100 animais, terão seu respectivo peso arredondado para 1,0 (um). Exemplos:

- Até 100 animais inscritos - peso 1,0;
- 150 animais inscritos – peso 1,5;
- 534 animais inscritos – peso 5,34.

A Megaleite ou Expoleite poderão pontuar como a Nacional do Guzerá Leiteiro, recebendo 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em seu peso.

Parágrafo Segundo

Para a pista Corte o Índice Peso será calculado de acordo com os animais inscritos em catálogo, porém de acordo com a tabela abaixo:

<u>Número de cabeças julgadas</u>	<u>Índice</u>
35 a 50	0,75
51 a 65	0,80
66 a 80	0,85
81 a 95	0,90
96 a 110	0,95
111 a 125	1,00
126 a 140	1,05
141 a 155	1,10
156 a 170	1,15
171 a 185	1,20
186 a 200	1,25
201 a 215	1,30
216 a 230	1,35
231 a 250	1,40
Mais de 250	1,45

Parágrafo Terceiro

Ainda na Pista Corte, o Índice de Peso descrito no caput deste artigo será multiplicado pelo “índice de número médio de animais por expositor”, que estabelece uma bonificação, na proporção inversa ao número de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que compareceram maior número de expositores, conforme tabela abaixo.

Número médio de animais/expositor	Índice
Até 4,1	1,10
de 4,1 a 5,0	1,09
de 5,1 a 6,0	1,08
de 6,1 a 7,0	1,07
de 7,1 a 8,0	1,06
de 8,1 a 9,0	1,05
de 9,1 a 10,0	1,04
de 10,1 a 11,0	1,03
de 11,1 a 12,0	1,02
de 12,1 a 13,0	1,01
de 13,1 a 15	1,00

Artigo 12º

Objetivando determinar os expositores, criadores e animais mais premiados da raça Guzerá Leiteiro, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada abaixo:

1 -PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
Grande Campeão/Campeã	100
Reservado Grande Campeão/Campeã	80
Melhor Novilha	75
Reservada Melhor Novilha	65
Campeão/Campeã	60
Reservado Campeão/Campeã	40
Melhor Úbere	30
2 -PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
Primeiro	28
Segundo	24
Terceiro	20
Quarto	16
Quinto	12
Sexto	8
Sétimo	6
Oitavo	5
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1

3-PRÊMIOS DO CONCURSO LEITEIRO	PONTOS
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	80
Campeã	60
Reservada Campeã	40
Terceiro Prêmio	28
Quarto Prêmio	24
Quinto Prêmio	20
Sexto Prêmio	16
Sétimo Prêmio	12
Oitavo Prêmio	8
Nono Prêmio	6
Décimo Prêmio	4
Décimo Primeiro Prêmio	2
Décimo Segundo Prêmio	1
Melhor Úbere	30
4 -PRÊMIOS DE CONJUNTOS	PAI/MÃE/FAMÍLIA
Campeão	50
Reservado	35
Terceiro	25
Quarto	20
Quinto	16
Sexto	12
Sétimo	8
Oitavo	6
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1

Parágrafo Único: Os pontos de melhor úbere serão computados tanto para os animais premiados em pista, quanto para os de concurso leiteiro.

Artigo 13º

Na contagem dos pontos, previstos no Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

Parágrafo Primeiro

Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjunto Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais com os outros pontos já conquistados.

Parágrafo Segundo

Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

Parágrafo Terceiro

A contagem dos pontos para criador será restringida às 15 (quinze) melhores pontuações dos animais de sua criação na respectiva exposição.

Parágrafo Quarto

A contagem dos pontos para expositor será restringida às 15 (quinze) melhores pontuações de seus animais na respectiva exposição.

Artigo 14º

As pontuações alcançadas após a aplicação das tabelas descritas nos Artigos 11º e 12º serão registradas na ACGB nos respectivos Rankings corte e/ou de leite, individualmente por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único

Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos, contando separadamente a pontuação obtida nas duas modalidades de julgamento para as categorias de Melhor Reprodutor (corte ou leite) e Melhor Matriz (corte ou leite).

Artigo 15º

A Diretoria da ACGB poderá definir anualmente, exposições que julgue ter importância estratégica para a raça, e as incluirá num Calendário Oficial de Exposições, devendo essas exposições receberem uma bonificação sobre o seu peso efetivo para o Ranking Nacional.

Parágrafo Primeiro

Serão três os tipos de exposições beneficiadas por esta bonificação:

- a) Exposição Nacional: nessa categoria se enquadra tanto a Expozebu quanto a Nacional do Guzerá, realizada pela ACGB, assim como a Megaleite ou Expoleite, no caso do Guzerá Leiteiro.
- b) Exposição Regional: até uma por região, sendo a exposição dentro da mesma região que julgar maior número de animais no mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE).
- c) Exposição de Fomento: de realização não obrigatória, sua realização ou não, será objeto de deliberação anual pela Diretoria da ACGB, a serem realizadas em regiões de grande potencial de expansão da raça, e onde ainda não exista volume de criadores suficiente para a realização dos eventos.

A bonificação citada acima não deverá ser aplicada às exposições ordinárias.

Parágrafo Segundo

A Exposição Nacional do Guzerá no caso do Guzerá de Corte, e no caso do Guzerá Leiteiro Megaleite ou Expoleite, receberão peso garantido de 2,5 (dois e meio). A Expozebu terá peso de 2,0 (dois), sendo que o criador deverá optar em qual deseja receber essa bonificação.

Parágrafo Terceiro

Incidirá sobre a pontuação de cada Exposição Regional um bônus de até 30% sobre o peso efetivamente calculado pelo número de animais participantes, limitado este bônus ao peso de 1,5 (um e meio).

Parágrafo Quarto

Sobre a pontuação das Exposições de Fomento, incidirá um bônus de até 30 % sobre o peso efetivamente calculado pelo número de animais participantes, limitado este bônus ao peso de 1,5 (um e meio).

Parágrafo Quinto

Caso o peso efetivamente calculado destas exposições seja maior que o limite estabelecido para recebimento da bonificação, valerá o maior peso.

Parágrafo Sexto

Os Expositores que participarem de exposições Regionais e também da Expozebu e Nacional (no caso do Guzerá leiteiro poderia ser substituída pela Megaleite ou Expoleite), com número médio igual ou maior que o número médio de animais expostos nas respectivas exposições, quando concluída a totalização do Ranking, receberão a título de bonificação, um adicional de 10% sobre a sua pontuação total anual acumulada.

Parágrafo Sétimo

A Diretoria da ACGB poderá indicar anualmente no Ranking do Guzerá Leiteiro, até duas exposições que receberão tratamento de Regional.

Artigo 16º

Ficam instituídos os Rankings Regionais do Guzerá para os Melhores Criadores, Melhores Expositores, Melhores Novos Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Animais, Melhores Reprodutores e Melhores Matrizes de cada região.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de apuração dos Rankings regionais, e da definição das exposições regionais previstas no item “B”, do Parágrafo Primeiro do Artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes divisões regionais:

<u>REGIONAL</u>	<u>ESTADOS</u>	<u>NÚCLEO RESPONSÁVEL</u>
Norte	PA, AM, TO, AC, RO, RR e AP.	Amazônia
Nordeste	MA, PI, CE, RN, PB, PE e AL.	Nordeste
Bahia-Sergipe	BA e SE.	Base
Minas	MG	Curvelo, Gov. Valadares
Centro Oeste	DF, MT e GO.	Goiás, Planalto e Cerrado
Leste	RJ e ES.	Cordeiro
SP e MS	SP e MS.	Centro Sul
Sul	PR, SC e RS.	ASulZebu

Parágrafo Segundo

Todo criador/expositor concorrerá aos campeonatos descritos no Artigo 8º, por uma das regiões descritas a acima.

Parágrafo Terceiro

Para que exista regionalização do Ranking será necessária a ocorrência de pelo menos 3 (três) exposições ranqueadas dentro da área de abrangência desta regional no mesmo ACE. Se encerrado o ACE sem que tenha ocorrido este número de eventos mínimo a exposição que havia sido bonificada como regional terá a sua pontuação revertida para a regra normal, e a premiação do Ranking Regional será cancelada para aquele ACE.

Parágrafo Quarto

As respectivas regiões poderão unir-se, formando um único Ranking Regional. Para tanto, as Associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ACGB.

Inciso Único – Somente serão consideradas as solicitações para a união ou separação de regiões feitas antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), e assinadas em conjunto pelos Núcleos ou Associações que compõem aquela região.

Artigo 17º

Para os campeonatos nacionais de Melhores Expositores, Melhores Animais, Melhores Criadores, a que se refere o Artigo 8º, serão considerados todos os resultados alcançados pelo expositor, animal ou criador obtidos nas Exposições Oficiais da ACGB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, acrescida da pontuação das seguintes exposições:

- a) Da Expozebu ou, quando for o caso, da exposição prevista no Artigo 4º, mantida a restrição prevista em seu Parágrafo Único;
- b) Da Nacional da Raça organizada pela ACGB, podendo ser substituída pela Megaleite ou Expoleite no caso do Guzerá Leiteiro.

Parágrafo Primeiro

Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da Exposição Regional de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser comunicada à ACGB para análise e possível homologação.

Parágrafo Segundo

Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, animais e criadores para cada campeonato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem de pontos na categoria de Melhor Criador, somente serão considerados os 15 (quinze) melhores animais premiados de cada criador em cada exposição.

Parágrafo Quarto

Para os campeonatos nacionais de Melhores Matrizes, a que se refere o Artigo 8º, serão considerados todos os resultados alcançados pela matriz ao longo do Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Quinto

Concorrerão aos campeonatos de “Melhores Novos Criadores” aqueles que iniciaram a criação junto à ABCZ há no máximo 3 (três) anos e “Melhores Novos Expositores” aqueles expositores que em no máximo 3 (três) anos participaram pela primeira vez como expositores da raça.

Inciso Único – Para efeito do cálculo do tempo de criação será levado em consideração o número de anos decorrido entre a data da abertura do ACE e o ano de nascimento do produto de número 1 da série principal do expositor.

Parágrafo Sexto

Os criadores, expositores e animais disputarão simultaneamente os Rankings Nacional e Regional.

Parágrafo Sétimo

O limite de animais expostos por cada expositor será de 15 (quinze) animais.

Inciso Primeiro - Para os campeonatos regionais de Melhores Expositores, Melhores Animais, Melhores Criadores serão destacados os resultados a partir da totalização final do Ranking Nacional, dividindo os expositores de acordo com os critérios previstos no Artigo 16º.

Inciso Segundo – Os resultados parciais do ranking Nacional deverão ser apresentados pela ACGB, tanto da pista corte quanto da pista Leite. Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACGB, que fornecerá os resultados até 01 de março do ACE seguinte.

Inciso Terceiro – Eventuais alterações quanto a regras para a contabilização dos campeonatos deverão sempre ocorrer antes do início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) e comunicados imediatamente a todos os associados.

Inciso Quarto - O desrespeito, por parte dos Núcleos ou Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) acarretará em advertência formal por parte da ACGB.

Inciso Quinto – O Núcleo ou Associação que incorrer em reincidência de desrespeito não mais poderá oficializar exposições de sua região na ACGB.

Parágrafo Oitavo – Cada Núcleo ou Associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACGB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 18º

As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie de Pai e Conjuntos Progênie de Mãe não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro

No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Mãe, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Artigo 19º

Serão considerados os pontos dos Conjuntos Progênie de Pai para os campeonatos de Melhores Reprodutores e os pontos dos Conjuntos Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Matrizes.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 20º

Fica criado o Regulamento de Exposições Oficiais da ACGB, anexo, e que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE JURADOS DA ABCZ

Artigo 21º

A Diretoria da ACGB estabelecerá os critérios para exclusão de jurados, os quais sempre deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ABCZ.

Parágrafo Primeiro

Todos os jurados que fizerem parte do Quadro de Jurados da ABCZ deverão obedecer ao regulamento da Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ sob pena de descredenciamento para realização de julgamentos no Ranking Nacional do Guzerá.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO LEITEIRO

Artigo 22º

Os Concursos Leiteiros Oficiais possuem regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA GUZERÁ

Artigo 23º

A ACGB é proprietária do sistema oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá e poderá cedê-lo às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das Exposições Oficiais da ACGB.

Parágrafo Único – À exceção das Exposições Oficiais da ACGB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ, todas as demais exposições Oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Sistema Oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá. Qualquer resultado que for apurado em outro sistema será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 8º.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 10 (dez) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 03 (três) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais, serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditoria, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no ano-calendário vigente e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas aos nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo ou terceiro time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

Artigo 25º

Os casos omissos ou conflitantes do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACGB, ouvidos os Núcleos ou Associações Estaduais/Regionais envolvidas.